

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
**(Do Sr. Roberto Sales)**

Dispõe sobre o tratamento diferenciado de mesários eleitorais em concursos públicos e processos seletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos concursos públicos para investidura em cargos ou empregos públicos, bem como nos processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado, serão asseguradas, aos candidatos que tiverem exercido a função de mesário no pleito eleitoral anterior à publicação do instrumento convocatório:

I – isenção de taxa de inscrição; e

II – preferência em caso de empate.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A participação no processo eleitoral é um ato de cidadania da maior relevância. Ainda mais importante do que votar é exercer nas eleições a função de mesário. Deve-se evitar, contudo, que tão nobre função tenha conotação negativa, como costuma acontecer atualmente, quando os mesários costumam ser designados a contragosto.

Em uma democracia, é de se esperar que o exercício do mencionado encargo seja valorizado e recompensado, para que se torne motivo de orgulho. Nesse intuito, propomos assegurar aos mesários isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, bem como preferência em caso de empate na nota final.

São essas as intenções que inspiraram o projeto de lei que ora apresentamos e que contamos ver transformado em norma jurídica, com a contribuição de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **Roberto Sales**  
PRB/RJ